

LEI Nº 5.073, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria da Vereadora Vera Lucia Santos Saba

Cria o sistema de reuso de água de chuva no Município de Taubaté para utilização não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais, industriais e comerciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica criado no Município de Taubaté o sistema de reuso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais, industriais e comerciais, como forma de:

I - reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;

II - evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;

III - despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;

IV - ajudar a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios;

V - encorajar a conservação de água, a autossuficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo único. Entende-se por uso não potável, a utilização específica para:

I - descarga em vasos sanitários;

II - irrigação de jardins;

III - lavagens de veículos;

IV - limpeza de paredes e pisos em geral;

V - limpeza e abastecimento de piscinas;

VI - lavagem de passeios públicos – calçadas;

VII - lavagem de peças;

VIII - outras utilizações para as quais não seja água potável.

Art. 2º O sistema de que trata a presente Lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

II - o excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 3º Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples, e cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

Art. 4º O Executivo Municipal, como forma de incentivo ao cumprimento da presente Lei, fica autorizado a conceder incentivo fiscal aos proprietários de imóveis já edificados que optarem pelo programa e aos proprietários de novos imóveis em cujos projetos de construção, constar previsão de projeto de reuso de águas pluviais.

Art. 5º O Poder Executivo, a seu exclusivo critério regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967,
do dia 16 de setembro de 2015.**